



AV. JOSÉ BONIFÁCIO 1120 - CENTRO - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



📷 eng_civiljoablourenco
f Joab Lourenço
☎ (45) 9 8801 2062
✉ joab_zaca@hotmail.com

CREA - PR N° PR-185106/D
ORÇAMENTOS / ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS / PROJETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2023 SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR

PROPOSTA DE PREÇOS



AV. JOSÉ BONIFÁCIO 1120 - CENTRO - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Instagram: eng_civiljoablourenco
Facebook: Joab Lourenço
Phone: (45) 9 8801 2062
Email: joab_zaca@hotmail.com

CREA - PR N° PR - 185106 / D
ORÇAMENTOS / ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS / PROJETOS

MODELO N° 07

PROPOSTA DE PREÇOS

São José das Palmeiras – PR, 17 de Março de 2023.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços n° 03/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à execução de Pavimentação de pera irregular e calçada com com acessibilidade no perímetro urbano do Distrito de Luz Marina no município de São Pedro do Iguçu/PR, no trecho da Rua Santa Monica, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ 625.815,25 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Quinze Reais e Vinte e Cinco Centavos).

O prazo de execução do objeto é de 150 (Cento e Cinquenta) dias contados a partir do 10° (décimo) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,



JOAB LOURENÇO COSTA
Joab Lourenço Costa - Titular
RG n° 8.773.935-0

11.419.869/0001-91

JOAB LOURENÇO COSTA

Av. José Bonifácio, 1120 - Sl. Comercial - Centro
85.898-000 - São José das Palmeiras - PR

SINAPI MAIO 2022 - SEM DESONERACAO

ESCRITÓRIO REGIONAL :
SUBPROJETO : CONSTRUÇÃO CIVIL
PROTOCOLO :
ARQ Nº :
LOCAL :
BDI (%) - BETUMES / MATERIAIS : 15,28%
BDI (%) - SERVIÇOS : 21,35%
DESCONTO (%) :

PLANILHA DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL

CODIGO	ORIGEM	DESCRICOES DOS SERVIÇOS	UD	PU TAB	PU+BDI	PROJETO ORIGINAL			(R\$) - PM TOTAIS
						QUANT	UNIT	(R\$) - SEDU	
X		SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							2.954,24
		ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS							
1.2		PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO							
1.2.3		PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4.00x2.00 M, EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 360 GRS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA.	UN	2434,48	2.954,24	2.954,24	2.954,24	2.954,24	2.954,24
COMPOSIÇÃO 11398	ORSE								
X		SERVIÇOS EXTRAS - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS							622.861,91
X		Calchão de pó de pedra para assentamento de calçadas	m3	145,23	176,24	176,24	176,24	2.724,67	2.724,67
6039005	DER	Paver ou Bloket e=6cm - sem colchão	m2	66,61	59,00	59,00	131.991,85	10.357,24	10.357,24
534900A	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 1 - (0,103 m3) - Moldado "in loco"	m2	79,30	73,00	73,00	141,88	4.427,24	4.427,24
810100	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 1 - (0,103 m3) - Moldado "in loco"	lon	86,74	105,26	105,26	42,06	51.506,64	51.506,64
COMP01	COMPOSIÇÕES	GUIA PARA TRAVAMENTO EM CONCRETO, FEITO COM EXTRUSORA, COM 10 CM DE ALTURA	m	30,69	37,24	37,24	1.383,10	200.156,40	200.156,40
606700B	DER	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)	m3	137,65	130,00	130,00	1.539,68	6.613,70	6.613,70
100576B	SINAPI	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/bloco	m2	2,29	2,78	2,78	2.378,03	22.156,59	22.156,59
COMP02	COMPOSIÇÕES	GRAMA ESMERALDA - INCLUSO FORNECIMENTO E PLANTIO	m2	22,41	27,19	27,19	814,68	11.850,48	11.850,48
COMP03	COMPOSIÇÕES	PISO TÁTIL DIRECIONAL, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA	un	29,86	36,24	36,24	1.026,00	37.182,24	37.182,24
COMP04	COMPOSIÇÕES	PISO TÁTIL ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA	un	29,86	36,24	36,24	1.026,00	102.000,00	102.000,00
COMP05	COMPOSIÇÕES	PERGOLADO COM 3,75m DE ALTURA E 6,80m DE COMPRIMENTO, COM PILARES E VIGAS EM CONCRETO E DETALHES EM TRAVESSAS DE MADEIRA	CNJ	21179,85	25.500,00	25.500,00	4,00	12.000,00	12.000,00
COMP07	COMPOSIÇÕES	FLOREIRA 01, COM 24,57 m², CANTEIROS EM 4 NÍVEIS, FEITA EM ALVENARIA IMPERMEABILIZADA E PINTURA TEXTURIZADA.	UN	10275,26	12.000,00	12.000,00	1,00	259,92	259,92
COMP08	COMPOSIÇÕES	GUIA - MEIO-FIO REBAIXADO - Moldado "in loco"	m	26,78	32,49	32,49	8,00	3.968,10	3.968,10
COMP10	COMPOSIÇÕES	RAMPA 01 - RAMPA CIMENTADA, PARA ACESSO DE PCD, INCLUINDO PINTURA DE SINALIZAÇÃO	un	218,00	264,54	264,54	15,00	8.652,45	8.652,45
COMP11	COMPOSIÇÕES	RAMPA 02 - RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM PAVIMENTO	un	1428,03	1.730,49	1.730,49	5,00	6.712,55	6.712,55
COMP12	COMPOSIÇÕES	RAMPA 03 - RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM PAVIMENTO	un	1106,31	1.342,51	1.342,51	5,00	10.298,94	10.298,94
COMP13	COMPOSIÇÕES	RAMPA 04 - RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM PAVIMENTO	un	499,24	605,82	605,82	17,00	625.815,25	625.815,25
X		TOTAL GERAL							625.815,25

11.419.869/0001-91

JOAB LOURENÇO COSTA

Av. José Bonifácio, 1120 - S. Comercial - Centro
85.898-000 - São José das Palmeiras - PR

Joab Lourenço Costa
Engenheiro CIVIL, CREA-PR Nº PR-185106/D

PAM SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
Município: SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Projeto: CALÇAMENTO, CANTEIRO E PRAÇA CENTRAL

CONSTRUÇÃO CIVIL

Quantidade: SERVIÇOS

ITEM	GRUPO	N	1	2	3	4	5	PARCELAS (%)	Valor Total	% S/ ITEM	% S/ TOTAL
1	1	5	4.7623	5.7723	5.8723	5.9723	6.1023		628.815,25	100,00%	103,88%
11	11	100	4.7723	4.8723	4.9723	5.1123			2.954,24	0,47	-3,86%
TOTAIS									622.861,01	92,53	

ITEM	TESOURO	CONTRAPARTIDA	TOTAL	% S/ ITEM	
1T	3.088,41	-114,17	3.088,41	0,49%	
1C	129.386,32	-129.386,32	-114,17	-0,02%	
11T	4.814,12	-4.814,12	646.931,59	103,37%	
11C	129.386,32	-129.386,32	-24.070,98	-3,85%	
TOTAIS				650.000,00	103,88%

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)

ITEM	1	2	3	4	5	Nº DE MESES	% S/ ITEM
TESOURO	129.386,32	129.386,32	129.386,32	129.386,32	129.386,32	1	0,49%
CONTRAPARTIDA	-129.386,32	-129.386,32	-129.386,32	-129.386,32	-129.386,32	5	-0,02%
TOTAIS							650.000,00

ITEM	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %
1T	129.386,32	19,91%	19,91%
1C	-129.386,32	-19,91%	0,00%
11T	4.814,12	3,72%	3,72%
11C	-4.814,12	-3,72%	0,00%
TOTAIS			

Assinatura: _____ data: _____
Assinatura: _____ data: _____

Joab Lourenço Costa
Engenheiro Civil - CREA-PR Nº PR-185106/D

11.419.869/0001-91

JOAB LOURENÇO COSTA

Av. José Bonifácio, 1120 - Sítio Comercial - Centro
85.898-000 - São José das Palmeiras - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

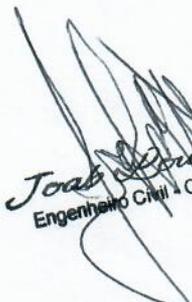
**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU
EDIFICAÇÃO**

IMPOSTOS	ISS =	2,50
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CRPB =	0,00
	TOTAL =	6,15
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	21,35	15,28
$BDI = (((((1 + (C8 + C9 + C10) / 100) * (1 + C11 / 100) * (1 + C12 / 100)) / (1 - C6 / 100)) - 1) * 100)$		
BDI (OBRA)	21,35%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

11.419.869/0001-91

JOAB LOURENÇO COSTA

Av. José Bonifácio, 120 - SI Comercial - Centro
 85.898-000 - São José das Palmeiras - PR


Joab Lourenço Costa
 Engenheiro Civil - CREA-PR Nº PR-185...



5

GRANDES ITENS			
Município:	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	SAM	30
Projeto:	CALÇAMENTO, CANTEIRO E PRAÇA CENTRAL	LOTE nº	01
		(R\$) - PM	Grandes
		TOTAIS	itens (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	#NOME?	#NOME?
11	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	#NOME?	#NOME?
TOTAL GERAL		#NOME?	#NOME?
Experiência:	Quantidade (projeto)	Unid	Quantidade Edital (50%)

11.419.869/0001-91

JOAB LOURENÇO COSTA

Av. José Bonifácio, 1120 - SI Comercial - Centro
85.898-000 - São José das Palmeiras - PR

Joab Lourenço Costa
Engenheiro Civil - CREA-PR Nº PR-185106/D



AV. JOSÉ BONIFÁCIO 1120 - CENTRO - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Instagram: eng_civiljoablourenco
Facebook: Joab Lourenço
Phone: (45) 9 8801 2062
Email: joab_zaca@hotmail.com

CREA-PR Nº PR-185106/D
ORÇAMENTOS / ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS / PROJETOS



ANEXO VI DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

JOAB LOURENÇO COSTA, EMPRESÁRIO, por seu representante legal SRº JOAB LOURENÇO COSTA, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

- 1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agencias Executoras ou Agencias Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo deus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.
- (a) Para fins de cumprimentos dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir: (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes sfetuado com o intuito d alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar imprpropriamente as ações de outra parte; (v) uma prática obstrutiva consiste em:
- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação.



AV. JOSÉ BONIFÁCIO 1120 - CENTRO - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Instagram: eng_civiljoablourenco
Facebook: Joab Lourenço
Phone: (45) 9 8801 2062
Email: joab_zaca@hotmail.com

CREA - PR N° PR - 185106 / D
ORÇAMENTOS / ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS / PROJETOS



(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Gripo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1 (f) a seguir.

- (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviço, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, O Banco poderá:
- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
 - (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinados, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
 - (iii) Declarar um aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
 - (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco, e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
 - (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
 - (viii) (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
 - (ix) (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter públicos;
 - (x) (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financeira pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o banco tenha celebrado com outra instituição financeira



AV. JOSÉ BONIFÁCIO 1120 - CENTRO - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

eng_civiljoablourenco
Joab Lourenço
(45) 9 8801 2062
joab_zaca@hotmail.com

CREA-PR N°PR-185106/D
ORÇAMENTOS / ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS / PROJETOS



- internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto nestes parágrafos, o termo " sanção " refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (xi) (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agente, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, Solicitantes concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Bancô em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores, de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agentes, auditor ou consultor devidamente designado, Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionárias se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor, e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiros, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e
- (xii) (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializadas para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos ais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.
- (xiii)



AV. JOSÉ BONIFÁCIO 1120 - CENTRO - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

📧 eng_civiljoablourenco
📌 Joab Lourenço
☎ (45) 9 8801 2062
✉ joab_zaca@hotmail.com

CREA-PR N°PR-185106/D
ORÇAMENTOS / ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS / PROJETOS

- (xiv) 1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:
- (xv) (I) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (xvi) (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (xvii) (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução de contrato;
- (xviii) (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (xix) (v) nenhum de sus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (xx) (vi) declaram todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (xxi) (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusulas 1.1 (b).

São José das Palmeiras – Pr, 17 de Março de 2023.

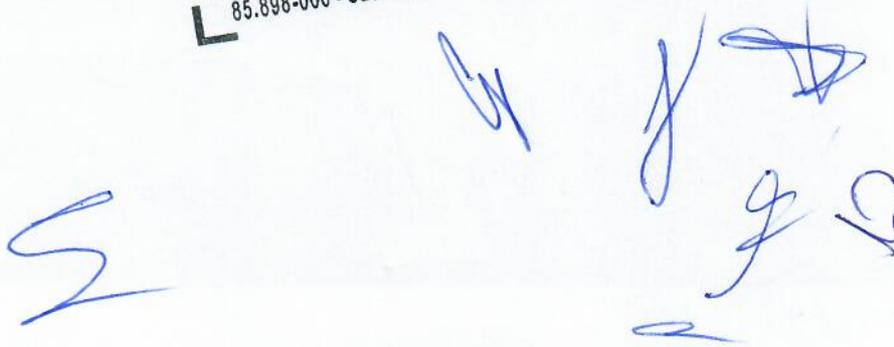


JOAB LOURENÇO COSTA
Joab Lourenço Costa - Titular
RG nº 8.773.935-0

11.419.869/0001-91

JOAB LOURENÇO COSTA

Av. José Bonifácio, 1120 - SI Comercial - Centro
85.898-000 - São José das Palmeiras - PR





Prefeitura Municipal de São José
das Palmeiras - Estado do Paraná

Protocolo Nº 041/2023

Data 17/03/2023

B. Sol.
Funcionário

ENVELOPE "II" (PROPOSTA DE PREÇOS)
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR
PROPOSTANTE: JOAB LOURENÇO COSTA.
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 1120 – CENTRO – SÃO
JOSE DAS PALMEIRAS-PR CEP: 85898-000
TELEFONE/FAX: 45 9 8801-2062
CNPJ/MF: 11.419.869/0001-91



Klering Construções LTDA - ME

CNPJ n 26.168.838/0001-82 || NIRE n 412 0845418-1 || CICAD n 90 731504-58



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro e equipe do Município de São José Das Palmeiras
Tomada de Preço 003/2023

KLERING CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede estabelecida na ESTRADA PARA VISTA ALEGRE, LOTE RURAL nº 26 – PERÍMETRO 46 s/nº, ZONA RURAL, no Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.168.838/0001-82, apresenta sua proposta comercial relativa à licitação na modalidade de Tomada de Preço 003/2023, para O objeto da presente licitação é a contratação de empresa visando a execução global Urbanização contendo: meio fios, calçadas em paver, vagas para estacionamentos, mobiliário público, paisagismo e Iluminação. Construção de Urbanização com execução de serviços de: Serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, instalações elétricas, limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.

a) Especificação do objeto, observadas as características mínimas exigidas no presente instrumento convocatórias.

b) valor global da proposta: R\$ 736.253,84 (vinte e oito mil cento e oitenta e sete reais com quarenta e três centavos),

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNI. MÁXIMO	V.TOTAL MÁXIMO
01	01	Serviço	Urbanização contendo: meio fios, calçadas em paver, vagas para estacionamentos, mobiliário público, paisagismo e Iluminação. Construção de Urbanização com execução de serviços de: Serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, instalações elétricas, limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.	R\$ 736.253,84	R\$ 736.253,84
VALOR TOTAL				R\$ 736.253,84	

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
VALOR ESTIMADO DOS MATERIAIS	R\$ 515.377,69	70%
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS/MÃO-DE-OBRA	R\$ 220.876,15	30%
TOTAL	R\$ 736.253,84	100 %

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a contratação para fornecimento das matérias/serviços.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade dos serviços/materiais.



ENDEREÇO
Estrada p/ Vista Alegre - Lote 26, s/n

Entre Rios do Oeste - Paraná



Klering Construções LTDA - ME

CNPJ n 26.168.838/0001-82 || NIRE n 412 0845418-1 || CICAD n 90 731504-58



Esta proposta de preços tem prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.

Prazo de entrega e execução do objeto: Em até 150 (cento e cinqüentassenta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços;

Vigência do Contrato: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação, na modalidade de Tomada de Preço 003/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Entre Rios do Oeste-PR, 17 de março de 2023.

FABIO IGNACIO KLERING

CPF: 072.825.579-00/RG: 9.937.139-0-SSP-PR

SÓCIO ADMINISTRADOR



KLERING
CONSTRUÇÕES

Contato (45) 9 9968-4162
Rua Uruguai, n 601 - Centro

ENDERECO
Estrada p/ Vista Alegre - Lote 26, s/n

Entre Rios do Oeste - Paraná

Fernando A. Zanatta
Engenheiro Civil
CREA-PR 178460/D



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

CONSTRUÇÃO CIVIL

Município: **SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS** SAM: **30** LOTE nº: **01** Data: **03/11/2022** Processamento prévio: **70** Início previsto da obra: **22/01/2023** nº: **1172%** Repasse do Concedente: **82.253,84** 11,72%

Projeto: **CALÇAMENTO, CANTINEIRO E PRAÇA CENTRAL** Cronograma Físico Financeiro

GRUPO	SERVIÇOS	N	1	2	3	4	5	Parcelas	Valor Total	% S/ TOTAL
1	DATA INICIO	5	22/1/23	22/2/23	25/3/23	25/4/23	26/5/23		2.954,24	0,36
1	DATA FIM	5	21/2/23	21/3/23	24/4/23	25/5/23	25/6/23		21.299,66	99,64
TOTALS										
TOTALS										

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)

ITEM	1	2	3	4	5	Parcelas	Nº DE MESES	TOTAL ITEM	% S/ TOTAL
1T	2.608,14						1	2.608,14	0,35%
1C	346,10	129.478,37	129.478,37	129.478,37	129.478,37		1	346,10	0,05%
1T	129.478,37						5	647.391,86	87,93%
1C	17.181,55	17.181,55	17.181,55	17.181,55	17.181,55		5	85.907,74	11,67%
TOTALS									
T	132.096,52	129.478,37	129.478,37	129.478,37	129.478,37			650.000,00	88,38%
C	17.257,84	17.181,55	17.181,55	17.181,55	17.181,55			69.253,84	11,72%
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO									
	R\$	146.314,16	146.659,92	146.659,92	146.659,92			736.253,84	100,00%
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %									
	R\$	20,32%	16,82%	19,82%	19,82%			736.253,84	100,00%
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %									
	R\$	20,32%	40,24%	60,16%	80,08%			OK	OK

Resp. Técnico: Engº Civil Marely Bloemer

Assinatura: *Marely Bloemer*

Prefeito: _____

Assinatura: _____

data: _____

Fernando A. Zanatta
Engenheiro Civil
CREA-PR 178460/D

Fernando A. Zanatta

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO V
BDI (composição)

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU		
EDIFICAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	2,50
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CRPB =	0,00
	TOTAL =	6,15
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	21,35	15,28
BDI (OBRA)	21,35%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

Fernando A. Zanatta
Engenheiro Civil
CREA-PR 178460/D

Fern. Zanatta

ANEXO VI
DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS
DECLARAÇÃO

(empresa), (qualificação), por seu representante legal Sr.(a) , declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

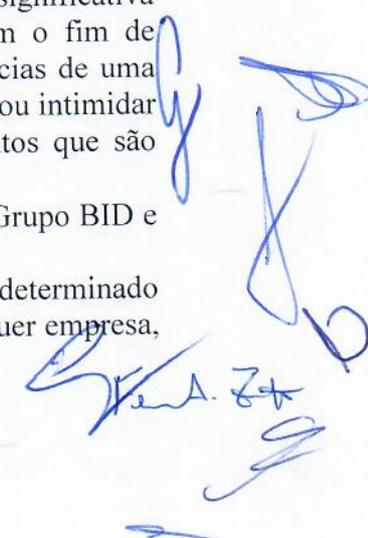
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

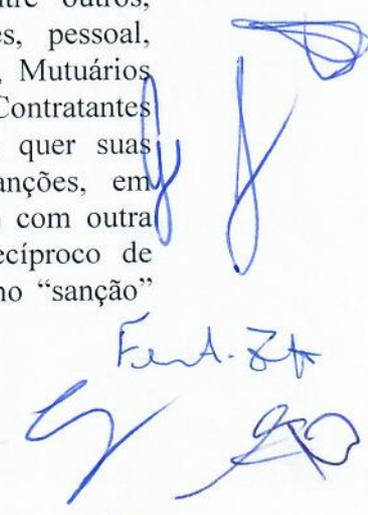
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa,



entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
 - (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
 - (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
 - (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
 - (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção"



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'Ferd. Zt'.

refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

[Handwritten signature]
Fert. Zt 10

[Handwritten signature]

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).



FABIO IGNACIO KLERING

CPF: 072.825.579-00/RG: 9.937.139-0

SÓCIO ADMINISTRADOR



Fernando A. Zanatta
Engenheiro Civil
CREA-PR 178460/D



Klering Construções LTDA - ME

CNPJ n 26.168.838/0001-82 || NIRE n 412 0845418-1 || CICAD n 90 731504-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREÇOS N.º 003/2023
DATA DE ABERTURA: 17/03/2023 - HORÁRIO: 09h00min
ENVELOPE N.º 02 - "PROPOSTA"
LICITANTE: KLERING CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ENDEREÇO: ESTRADA PARA VISTA ALEGRE, LOTE RURAL
26-PERÍMETRO 46, S/Nº, ZONA RURAL,
SANTO ANTONIO DO OESTE-PR
CNPJ: 26.168.838/0001-82

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras - Estado do Paraná
Protocolo Nº 844/2023
Data 17/03/2023
8:55h
Funcionário [Assinatura]

